

Disjuntivas judaicas no contexto do Brasil holandês (1630-1654): entre a fé e o interesse

Jewish disjunctives in the context of Dutch Brazil (1630-1654): between faith and interest

Regina de Carvalho Ribeiro da Costa

Pesquisadora de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: regininhacribeiro@gmail.com

Resumo: A existência de uma comunidade judaica estabelecida no Recife no contexto da dominação neerlandesa seiscentista, há alguns anos, vem ocupando a historiografia especializada. Tradicionalmente, os sefarditas foram considerados quase como sócios dos holandeses na empreitada colonial. No entanto, entre a fé e o interesse, judeus portugueses e cristãos-novos oscilavam entre as oportunidades econômicas geradas pelos novos dominadores e as hesitações do terreno religioso surgidas pela convivência naquele espaço multicultural. Foram exatamente tais ambivalências sefarditas inerentes à identidade cultural que promoveram profundas disjuntivas no interior da comunidade judaica do Brasil. Entender as disjuntivas judaicas no contexto do Brasil holandês (1630-1654), a partir de um paralelo com a situação vivida pelos cristãos-novos, através de uma verticalização em casos individuais, consta entre os objetivos do presente artigo. Para a reconstrução dos comportamentos, foi necessário um mergulho nas crônicas da guerra, na

Abstract: The existence of a Jewish Community established in Recife in the context of 17th century of the Dutch domination has been occupying specialized historiography for some years. Traditionally, the Sephardic were considered almost as partners of the Dutch in the colonial enterprise. However, between faith and interest, Portuguese Jews and New Christians oscillated between the economic opportunities generated by the new dominators and the hesitations in the religious subject that arose from living together in that multicultural space. It was exactly such Sephardic ambivalences inherent in this cultural identity that promoted profound disjunctives within the Jewish Community in Brazil. Understanding Jewish disjunctives in the context of Dutch Brazil (1630-1654), based on a parallel with the situation experienced by New Christians, through verticalization in individual cases, is among the objective of this article. For the reconstruction of behaviors, it was necessary to dive into the chronicles of the colonial war, inquisitorial documentation

documentação inquisitorial e nas fontes administrativas do período que informam sobre as escolhas religiosas e econômicas individuais em meio à instabilidade política e militar da guerra luso-holandesa.

Palavras-chave: Disjuntivas judaicas; cristãos-novos; judeus portugueses; Brasil holandês.

and administrative sources of the period that inform about individual religious and economic choice amid the political and military instability of the Luso-Dutch war.

Keywords: Jewish disjunctive; New Christians; Portuguese Jews; Dutch Brazil.

Introdução

Pensar nas disjuntivas judaicas nos tempos do Brasil holandês imediatamente nos remete à existência de distintos grupos sefarditas naquele espaço que foi identificado como “Babel Religiosa” por Ronaldo Vainfas (2010: 15). Em primeiro lugar, os judeus portugueses de Amsterdã e os cristãos-novos da terra eram grupos bastante distintos, embora muitas vezes fossem encontrados unidos por laços familiares.

A diferença entre ambos os grupos pode ser percebida nos próprios processos inquisitoriais, nos quais era investigado o criptojudaísmo dos “cristãos-novos residentes em terras de idolatria”, através de informações a respeito de circuncisões; enquanto os “judeus novos em terra de liberdade” recebiam interdições e ameaças pela prática do judaísmo publicamente (VAINFAS, 2010: 166-167).

Como demonstrou Vainfas (2010: 91), apesar das suspeitas, a existência de uma “conspiração judaica” formada a partir da união desses dois grupos não passou de um grande equívoco porque ambas as comunidades jamais conseguiram formar uma organização comunitária integrada, quiçá a terem qualquer pretensão política conjunta.

Do ponto de vista religioso, a distinção é clara, uma vez que os judeus de Amsterdã eram judeus assumidos, enquanto os cristãos-novos residentes no Brasil declaravam-se cristãos, ainda que muitos pudessem ser considerados criptojudeus, embora não todos. Do ponto de vista institucional, também não há qualquer semelhança. Os judeus de Amsterdã se organizavam, a princípio, em três congregações, a *Bet Iacob*, a *Neveh Shalom* e a *Bet Israel*, que foram unificadas em 1639 na *Kahal Kadosh Talmud Torá*¹. Ao passo que os cristãos-novos, para todos os efeitos, estavam integrados como cristãos e, aqueles que judaizavam, o faziam em segredo.

A aproximação, primeiramente por interesses comerciais, entre judeus de Amsterdã e cristãos-novos da terra, pode ter sido motivada ainda por uma espécie

1 Para mais informações a este respeito ver “Rumo à unificação institucional” (VAINFAS, 2010: 51-53).

de ambivalência religiosa comum a ambos os grupos, oriunda das metamorfoses identitárias pelas quais passaram nas últimas décadas. Entender as disjuntivas judaicas no contexto do Brasil holandês (1630-1654), a partir de um paralelo com a situação vivida pelos cristãos-novos, através de uma verticalização em casos individuais, à luz das crônicas da guerra, da documentação inquisitorial e de fontes administrativas, consta entre os objetivos do presente artigo².

A “diáspora pernambucana” como objeto de pesquisa histórica

Há algumas décadas a temática das diásporas sefarditas no mundo moderno vem ocupando os historiadores (KAPLAN, 1996; MELLO, 1996; BODIAN, 1999; ISRAEL, 2002; VAINFAS, 2010). Pesquisas apontam que os judeus de Amsterdã tiveram sua origem em Portugal, emigraram como cristãos-novos, possuíam formação cristã e, na Holanda, aprenderam alguns princípios e ritos judaicos (KAPLAN, 1996).

Por isso, ao menos as primeiras gerações de judeus novos também eram em parte católicas, em parte judeus, assim como a grande maioria dos cristãos-novos residentes no Brasil que mantinha práticas judaicas, mormente na dimensão doméstica para não levantar suspeitas do Tribunal do Santo Ofício (NOVINSKY, 1972). Neste sentido, é possível considerar que tanto os judeus de Amsterdã como os cristãos-novos da terra possuíam suas ambivalências, dualidades culturais que faziam parte de suas construções identitárias.

A despeito das relações com os holandeses, é preciso esclarecer que os judeus portugueses de Amsterdã atravessaram o Atlântico para se estabelecerem no Brasil no bojo da ação exploratória dirigida pela WIC³, de modo que judeus e holandeses eram sócios na aventura ultramarina comercial (MELLO, 1996).

Havia muitas aproximações religiosas e políticas entre os judeus portugueses e os holandeses de Amsterdã, entre elas, o anticatolicismo e o sentimento de ódio coletivo contra a Espanha. Entretanto, nada pesaria mais para o desenvolvimento de uma política holandesa de tolerância religiosa que os interesses em alianças comerciais vindouras. (VAINFAS, 2010: 79-80).

A “diáspora pernambucana”, como chamou Ronaldo Vainfas (2010), tratou de uma via dupla de interesses: os holandeses estavam desejosos que as redes sefarditas favorecessem os seus negócios, por isso, concederam proteção aos judeus por-

² Pesquisa realizada com financiamento da CAPES através da bolsa de doutoramento recebida no PPGH-UFF.

³ Por WIC, entende-se *West Indische-Compagnie*, ou, Companhia das Índias Ocidentais, sociedade neerlandesa acionária fundada em 1621.

tugueses em Amsterdã; enquanto que aos judeus, a experiência nas colônias açucareiras, além de possibilitar a expansão comercial, significou uma enorme liberdade religiosa, a qual há muito não possuíam na Europa.

Nas palavras de José Antônio Gonsalves de Mello (2007: 271): “no Brasil gozavam eles [judeus] de direitos que em Amsterdã não lhes eram concedidos, como manter lojas ou ter solicitadores seus no foro”. De modo que se tratava de um acordo tácito bilateral, pois os judeus portugueses ofereciam contatos promissores em troca da garantia de suas vidas, segurança e proteção, seja em Amsterdã, seja no Brasil, da sanha inquisitorial.

Por isso, o historiador mencionou que “Os interesses dos homens de negócio dos Países Baixos e dos judeus portugueses de Amsterdã coincidem” (MELLO, 1996: 2009). Apesar disso, Hermann Wätjen (2004: 83) observara que a injeção direta de capital dos judeus de Amsterdã na WIC teria sido insignificante, o que os impossibilitava, inclusive, de influir ou orientar as decisões dos diretores da Companhia⁴. Nesta linha, Vainfas (2008: 35) contabilizou que apenas 1% dos capitais da WIC eram oriundos dos judeus portugueses de Amsterdã.

Para além do mundo financeiro, a colaboração dos judeus teria sido primordial mesmo para inserção dos holandeses nos negócios atlânticos, sobretudo pelos contatos das redes sefarditas. Na realidade, os flamengos precisavam de duas peças interligadas para infiltrarem-se no Atlântico (VAINFAS, 2010: 88): tanto dos judeus portugueses de Amsterdã, quanto dos cristãos-novos, ambos unidos por laços comerciais e familiares.

A relação dos cristãos-novos residentes na Bahia com os holandeses começara muito antes da entrada do território. Estudos recentes indicam que a permanente ameaça holandesa no litoral da América Portuguesa no início do século XVII era mantida por “redes inter-imperiais”, descritas como “atomísticas, altamente móveis e muito extensas” por Christopher Ebert (2008: 61), formadas por comerciantes, fossem esses cristãos-novos ou não.

Na análise global de José Manuel Santos Pérez (2016: 167), a presença holandesa antes de 1620, portanto, antes da fundação da Companhia das Índias Ocidentais, na costa americana, não pode ser entendida como introdução à ocupação que veio a ocorrer na década seguinte, uma vez que as ações neerlandesas eram múltiplas e diversas, desenvolvidas através de estratégias legais, como a obtenção de licenças, e ilegais, como as ações de pirataria. Apesar de ainda não comporem um plano conjunto de invasão a esta altura, tal presença acabou por aumentar o valor que os territórios portugueses possuíam para os burocratas hispânicos, como con-

⁴ Hermann Wätjen (2004: 83) já havia apontado que o investimento judeu na WIC entre 1623 e 1626 não ultrapassou 1% do capital total de ações da Companhia.

cluiu Santos Pérez (2016: 168).

A correspondência entre o Conselho Geral do Santo Ofício com o governador-geral Diogo Botelho, estabelecida no início do século XVII, comprova a existência de um intenso contrabando entre os mercadores cristãos-novos do Brasil com os holandeses, o que ameaçava diretamente o monopólio ibérico, controlado pelos espanhóis desde 1580, com a virtual anexação de Portugal pela Coroa de Castela.

Em 1602, o Conselho Geral recomendou ao governador que redobrasse a vigilância sobre os cristãos-novos, vistos desde já com muita suspeição (VAINFAS, 2010: 90). Porém, os primeiros vestígios da colaboração de cristãos-novos com os holandeses para o estabelecimento de uma dominação no Brasil foram encontrados na época do primeiro ataque à Bahia, em 1624.

De acordo com o cronista da guerra luso-holandesa Francisco de Brito Freire (2001: 63-64), um grupo de cristãos-novos degredado de Portugal para o Brasil, “[...] metendo-se com os inimigos[...]”, ajudou os flamengos a entrar na cidade. Segundo a narração, “[...] pondo corpos de guarda e abocando peças de artilharia nos lugares de que conceberam maior receio”, os cristãos-novos teriam participado do cerco feito à casa do Governador Diogo de Mendonça em Salvador em 1624.

No confronto, os holandeses surpreenderam as autoridades da Bahia com tiros de mosquete e golpes de espada. Apesar da tenaz resistência do governador, já ferido, acompanhado de dezessete homens, como conta Brito Freire, a cidade de Salvador capitulou, ao que parece, com a contribuição de um grupo de cristãos-novos. Sobre o episódio, o cronista comentou a aposta que fizeram os cristãos-novos, os quais acabaram inclinando-se a “súbitas novidades”, embora estivessem realmente “duvidosos nos favores da fortuna”. Apesar de narrar o caso, Freire (2001) não revelou o nome dos colaboradores.

Se houve colaboração dos cristãos-novos na preparação do ataque à Bahia como suspeitaram as fontes, menor não foi sua participação na defesa. Novinsky (1972: 125-127) informou que dos 65 cidadãos que socorreram a defesa da Bahia, 16 eram cristãos-novos, como foram os casos de Mateus Lopes Franco e Diogo Lopes Ulhoa, senhores de engenho da região. Como bem lembrou a historiadora, há registros de cristãos-novos que, além da ajuda financeira na defesa da Bahia, pegaram em armas, participando militarmente da defesa da Bahia, tanto em 1624, quando em 1638⁵.

No momento da chegada das forças holandesas em Olinda, Frei Manoel Ca-

5 Ocasão da segunda tentativa da Companhia das Índias de tomar Bahia, sede do governo geral da América Portuguesa. Dessa vez, as ordens partiram diretamente de Nassau, governador do território dominado pelos neerlandeses, mas, mais uma vez, a investida foi fracassada e a resistência baiana não sucumbiu.

lado, professo da Ordem de São Paulo, registrou a euforia com a qual a esquadra era aguardada pelos cristãos-novos, anunciando a existência de contratos entre ambos que precediam a entrada efetiva dos flamengos no Brasil em 1630. Nas palavras do cronista, ao aproximarem-se os neerlandeses, “[...] se alegraram muito os cristãos-novos, porque vinham nela interessados muitos deles [...]” (CALADO, 2004: 42).

Na ocasião, de acordo com o relato de Duarte de Albuquerque Coelho (1981: 49-50), serviu de guia principal o antigo cristão-novo residente “[...] Antônio Dias Paparobalos de nação hebreia, que havia estado anos comerciando em Pernambuco e particularmente na vila [de Olinda] e depois fugido para Holanda”, onde teria se assumido judeu publicamente. A este respeito, Gonsalves de Mello (1996: 210) endossou a crônica ao afirmar a presença não apenas de Paparobalos na armada holandesa, mas também de antigos moradores de Pernambuco, dentre eles os cristãos-novos que conheciam a topografia do litoral onde os flamengos desembarcaram.

Contudo, se muitos judeus foram trazidos de Amsterdã e participaram da conquista de Pernambuco, a exemplo do judeu Moisés Cohen que era capitão em um dos navios da Armada holandesa enviada em 1634, além de seus alferes Joshua Cohen e Jacob Serra (MELLO, 1996: 211-212), muito menos foram os cristãos-novos da terra que auxiliaram de início. É bom lembrar, neste interim, que houve comerciantes cristãos-novos envolvidos no plano para socorrer Pernambuco.

Portanto, fazendo resistência à dominação neerlandesa, Aires da Veiga, Rui de Carvalho Pinheiro, Afonso Rodrigues e João Saraiva injetaram recursos por volta de 1633. A própria Armada do Conde da Torre, que começou a ser preparada por volta de 1638 pela Coroa hispânica para ser enviada como retaliação à investida holandesa, foi em parte financiada com capitais cristãos-novos, com participação ativa de Diogo Lopes Ulhoa e Mateus Lopes Franco (NOVINSKY, 1972: 125-127).

Deste modo, de início, a participação cristã-nova foi de encontro ao estabelecimento neerlandês no território, socorrendo economicamente a resistência. A adesão dos cristãos-novos do Brasil aos holandeses parece ter ocorrido mesmo a partir de questões religiosas com a consolidação do domínio neerlandês, em 1635, e sobretudo durante o período nassoviano.

Em uma tentativa de sistematização do que foi “a atitude dos holandeses” para com os judeus e a religião israelita, Gonsalves de Mello (2007: 263) ponderou a espécie de aliança que a WIC desenvolveu com os judeus, os quais se “apoderavam dos principais negócios da colônia”, ao passo que eram perseguidos, ao lado dos católicos brasileiros, pelos reformados. Ainda assim, nas palavras do historiador: “No Brasil gozavam eles [os judeus] de direitos que em Amsterdã não lhes eram concedidos, como manter lojas ou ter solicitadores seus no foro” (MELLO, 2007: 271).

Do lado da “gente de Nação”, Mello (2007: 265) enfatizou a oportunidade de florescimento econômico que a dominação colonial significava. Para o historiador, a comunidade do Recife foi composta de importantes judeus, figuras de grande prestígio econômico e distintos letrados que mantiveram ligações estreitas com a comunidade de Amsterdã, “uma espécie de parente mais velho e mais forte”.

Neste sentido, a historiografia se empenhou em identificar nos judeus os tradicionais aliados dos holandeses, como se o comportamento de cada sujeito fosse orientado apenas pelos interesses econômicos e como se toda a comunidade tivesse alcançado a prosperidade econômica na colônia, não passando por dificuldades, nem hesitações.

A análise das fontes do período, no entanto, levanta suspeitas de que a realidade colonial, em contexto bélico, tenha se mostrado um pouco mais complexa. Somente a reconstrução de casos individuais traz à luz as ambivalências sefarditas inerentes à identidade cultural, o que promoveu profundas disjuntivas no interior da própria comunidade judaica do Brasil.

Uma miríade de casos sefarditas entre a colaboração e a resistência

Durante os primeiros anos da guerra de resistência, poucos judeus portugueses efetivamente migraram para lutar pelos holandeses. O período em que os judeus portugueses mais colaboraram com os holandeses, no entanto, começou no ano de 1635 e se estendeu durante todo o governo do Conde Maurício de Nassau (VAINFAS, 2010). A data, além de marcar a posse dos flamengos no território a partir da significativa queda do Arraial do Bom Jesus, indica o momento em que a imigração judaica para Pernambuco ganhou maior impulso.

Em território holandês, estariam os judeus seguros para explorar as potencialidades econômicas da colônia, sem a ameaça do Santo Ofício. Neste sentido, beneficiaram-se também da proteção do governo holandês os cristãos-novos residentes no Brasil, muitos dos quais aproveitaram a oportunidade para se converterem ao judaísmo e assumi-lo publicamente. Porém, os cristãos-novos foram mais reticentes às novas autoridades, de modo que alguns colaboraram com os holandeses, mas outros colaboraram com os portugueses.

Apesar de todo o histórico sefardita, a documentação inquisitorial permite elucidar casos, ainda que poucos, em que os próprios judeus se aproximaram mais dos ibéricos que dos neerlandeses, não sendo correta a afirmativa de que havia um comportamento padrão esperado a todos daquele grupo religioso, como tentou traçar José Antônio Gonsalves de Mello (2007) em clássico estudo sobre o “tempo dos flamengos”.

Embora escassos fossem os casos dos judeus que colaboraram com os portugueses, houve quem resistisse aos holandeses, como foi o caso de Luís Vaz Pimentel. Convertido ao judaísmo na Holanda, para onde fugiu em 1611, Pimentel passou a se chamar Elias Israel assim que ingressou na comunidade judaica de Roterdã, após ter feito a circuncisão quando alcançou a idade de vinte e um anos. Contudo, Pimentel regressou a Lisboa, confessou sua apostasia e foi processado pela Inquisição (ANTT, TSO, IL, proc. 2305). É possível que a morte de seu pai, condenado pela Inquisição e queimado na fogueira, tenha influenciado bastante na decisão de Pimentel de regressar ao catolicismo.

Em todo caso, o que importa é que a figura acabou servindo como espião espanhol, pois tão logo se reconciliou com a Igreja em um auto da fé saído em 1614, recorreu às autoridades espanholas para contar os detalhes das redes comerciais que envolviam os holandeses e os sefarditas (VAINFAS, 2010: 91-92). Entre os assuntos delatados por Pimentel, encontram-se a existência do contrabando do açúcar brasileiro com a conivência dos cristãos-novos da terra. Portanto, é um caso de judeu que colaborou com os espanhóis e não com os holandeses.

Um judeu colaborador dos portugueses que servia como informante do Tribunal do Santo Ofício foi Miguel Francês (ANTT, TSO, IL, proc. 7276). Na verdade, este judeu novo acabou caindo nas malhas da Inquisição, e muito colaborou com o tribunal, delatando nominalmente cerca de 130 judeus, dos quais 57 eram moradores de Hamburgo, 33 eram residentes em Amsterdã e 33 nas capitâncias açucareiras dominadas pelos holandeses, como estudou Vainfas (2010: 171). Com as acusações, o judeu tentava dar provas aos inquisidores de sua escolha pelo catolicismo.

Deste modo, é possível suspeitar de sua colaboração, feita no limite extremo em que era alvo da investigação inquisitorial. O resultado da confissão foi uma pena não muito rigorosa, pois praticamente não teve seus bens confiscados. Por isso, considerado o “delator premiado” por Vainfas, (2010: 260), Miguel Francês saiu em auto público em 15 de dezembro de 1647 e, após dois meses, obteve licença para voltar ao Brasil com a condição de que morasse em capitania católica. Por isso, o ex-judeu preferiu terminar seus dias mercadejando em paz na Bahia.

Outro caso curioso é o de Manuel da Costa, filho de João da Costa, citado no processo que Francisco da Horta respondeu ao Santo Ofício de Lisboa, em novembro em 1644, como um dos judeus que professava a lei de Moisés em Amsterdã após seu batismo ocorrido em “Anvers ou em Ruão”. (ANTT, TSO, IL, proc. 10312). Nas capitâncias açucareiras do Brasil, Manuel da Costa, de nome judeu Valencim, arrematou uma das propriedades das mãos dos holandeses, conforme o supracitado relatório de van der Dussen de 1638, mas não ficou apenas como senhor de engenho.

Durante o período de dominação holandesa, o judeu novo enriqueceu muito, praticando atividades não tão lícitas, mas mudou de lado quando percebeu que a vitória portuguesa era imperativa. Ao que tudo indica, Manuel da Costa foi um dos casos dos judeus reduzidos ao catolicismo por Frei Manoel Calado (VAINFAS, 2010: 350). O ex-judeu chegou a atuar junto a João Fernandes Vieira até ser levado a Lisboa em 1649.

Pedro de Almeida, que conheceu Manuel da Costa na Paraíba, apontou seu comportamento ambivalente em processo que respondeu à Inquisição de Lisboa naquele ano, acusando-o por se dizer judeu público quando fala com judeus e se dizer cristão quando fala com cristãos, acrescentando que “[...] quando fala com os holandeses dizia ser da sua religião e lia pelos seus livros e ia à igreja dos holandeses com eles na Paraíba, [...]” (ANTT, TSO, IL, proc. 11562).

Todavia, a contribuição judaica para o projeto de exploração econômica da WIC atesta as alianças de grande parte com os holandeses. Muitos dos sefarditas arremataram, em 1637, parte dos engenhos leiloados pela Companhia das Índias pertencentes aos portugueses refugiados na Bahia. Entre os judeus que compraram engenhos das mãos da WIC, conforme a análise efetuada a partir do primeiro relatório geral acerca do estado da conquista no governo de Nassau, datado de 1638⁶, apresentado pelo alto conselheiro Adriaen van der Dussen, encontraram-se oito nomes:

- Duarte Saraiva, judeu português sob o nome de David Senior Coronel, que adquiriu o engenho Bom Jesus, chamado Trapiche, na freguesia do Ipojuca, em Serinhaém; o engenho Novo, invocação de São Miguel, no Cabo de Santo Agostinho;
- Manuel da Costa, judeu de nome Valencim, que arrematou o engenho São João Salgado, na freguesia do Ipojuca, em Serinhaém, cujo antigo dono, Cosme Dias, ficou entre os portugueses, tendo a WIC confiscado a propriedade;
- Diogo Dias Brandrão, judeu que comprou o engenho de Pirapama, sob a invocação de Santa Apolônia, localizado no Cabo de Santo Agostinho;
- Moisés Navarro, judeu português que adquiriu o engenho Jurissaca, invocação São João, no Cabo de Santo Agostinho;

⁶ Trata-se do *Breve Discurso sobre o Estado das Quatro Capitâneas Conquistadas no Brasil*, a partir do qual é possível ter uma noção da dimensão do território conquistado pela WIC em 1638, no qual constava a Capitania de Pernambuco, dividida em quatro jurisdições: câmara da cidade de Olinda, câmara de Igarassu, câmara da Vila Formosa de Serinhaém e a quarta área que nunca teve uma forma regular de governo, formada pelas povoações do Penedo, Alagoa do Sul, Alagoa do Norte e Porto Calvo; a Capitania de Itamaracá, que possuía quatro freguesias: Goiana, Abiaí e Taquara, São Lourenço de Tejucupapo, e Araripe e Ilha de Itamaracá; a Capitania da Paraíba, formada apenas por uma cidade, “que outrora se chamava Filipéia e agora se chama Frederica”, como informou van der Dussen; e a Capitania do Rio Grande, dividida em quatro freguesias: Cunhaú, Guajana, Potigi e Mopebu. (DUSSEN, 1981a: 73-129).

- Antônio Nunes Ximenes que “parece ser judeu”, tinha por posse um engenho na freguesia de Santo Amaro do Jaboatão, o qual passou a servir à WIC;
- Vicente Rodrigues Vila Real, cristão novo recém convertido ao judaísmo que comprou o engenho Guararapes, sob a invocação de São Simão, localizado na freguesia de Muribeca;
- Baltasar Rodrigues Mendes, judeu proprietário dos engenhos Embiapecu, sob a invocação de Santo Amaro, localizado no Tejucupapo, em Goiana; e Nossa Senhora da Penha de França, na freguesia de Abiaí e Taquara, em Goiana, com os quais sua viúva, Isabel Cabral, continuou servindo a WIC;
- Pero Lopes de Veras, cristão-novo proprietário do Engenho de Serinhaém sob invocação de Nossa Senhora do Rosário; Engenho da invocação de São Braz, também localizado em Serinhaém; Engenho Bom Jesus, localizado no Cabo Santo Agostinho.

O documento informou ainda a situação em que os judeus viviam nas capitâneas conquistadas, informando que “portam-se com uma certa audácia, assim no discorrer e disputar obre as suas superstições” (DUSSEN, 1981a: 100). O comportamento seguro, no sentido de confiantes para investirem no novo território holandês, tanto dos judeus que vieram da Holanda, como daqueles que viviam na colônia – embora ocultassem suas crenças antes do domínio holandês – reflete a tolerância concedida pelos novos dominadores.

De acordo com o relatório, os judeus se uniram na prática de seus ritos e demandavam do governo holandês terem mais liberdade que os “papistas”, porque seriam mais fiéis às novas autoridades. A fundamentação da argumentação dos judeus para reivindicar mais autonomia estaria na certeza apresentada pelo autor do relatório de que a comunidade sefardita havia de “[...] envidar esforços para manter e defender este Estado, ao passo que os portugueses papistas têm mostrado que nos são inteiramente infiéis, e na primeira mudança, nos abandonariam” (DUSSEN, 1981a: 101).

Em todo caso, o documento confessa ter freado a euforia judaica neste início do governo nassoviano para manter a ordem, sobretudo porque a comunidade reformada constituída por ministros calvinistas estaria incomodada com a ousadia dos judeus. Por isso, o autor do relatório, Adriaen van der Dussen, expõe o procedimento holandês: “[...] ordenando-lhes nós rigorosamente que observassem as suas cerimônias dentro de suas casas fechadas, tão secretamente que não fossem ouvidos, e não dessem escândalo” (DUSSEN, 1981a: 100).

É preciso lembrar que o documento data do início de 1638, tempo em que

a imigração de judeus portugueses para Pernambuco já era sistemática e regular. A reestruturação da economia açucareira e do tráfico africano, com a tomada de São Jorge da Mina, em 1637, foram fatos atrativos para as redes comerciais sefarditas, das quais Amsterdã era, então, a principal sede operacional.

Por isso, as primeiras levas acabaram se concentrando no Recife, que era o centro político e econômico do Brasil holandês. Tal chamariz da Companhia parece ter funcionado na atração dos judeus de Amsterdã, pois no relatório datado de 1640 (DUSSEN, 1981b: 131-232), de autoria do mesmo alto conselheiro da Companhia, Adriaen van der Dussen, nota-se nomes de dois sefarditas que adquiriram engenhos e dois outros que aumentaram suas posses além dos judeus apontados no relatório anterior:

- Duarte Saraiva, judeu que acresceu seu patrimônio adquirindo o Engenho São Salgado, localizado na freguesia do Ipojuca; o Engenho Camassarim, na Freguesia de Santo Amaro do Jaboatão; o Engenho São Salvador, na Paraíba;
- Fernão do Vale, cristão-novo que se declarou judeu, adquiriu o Engenho de São Bartolomeu, na freguesia da Muribeca;
- Domingos da Costa Brandão, judeu português que arrematou o Engenho Garasutinga ou Araripe de Riba, localizado na jurisdição de Igarassu;
- Pero Lopes de Veras, que também aumentou seu patrimônio com a compra do Engenho São João localizado em Santo Antônio do Cabo.

A fonte revela ainda o nome de outros judeus que desenvolveram o papel de lavradores de cana em engenhos da Capitania da Paraíba, sendo eles Francisco de Vaz, no Engenho Tiberi-Santiago, de posse de Jorge Homem Pinto; Manuel Rodrigues da Costa, no Engenho Santo André, também pertencente a Jorge Homem Pinto; e Ambrósio Vieira e Luís Mendes, no Engenho Três Rios, de propriedade de Francisco Camelo de Valcácer.

Neste momento, percebe-se que o território dominado pela Companhia das Índias havia aumentado significativamente, agregando mais duas capitanias, do Ceará e Sergipe Del Rei, resultado da política expansionista desenvolvida por Nassau. De acordo com o conselheiro autor do documento, Adriaen van der Dussen, trata-se de capitanias ainda não povoadas ou devastadas pela guerra, nas quais foram estabelecidos brasileiros que se ofereceram para residir naqueles terrenos.

Decerto, a prosperidade das conquistas holandesas ultramarinas refletia em oportunidade de investimento para os aliados sefarditas. De modo que os judeus não se limitaram a explorar a riqueza da terra e muitos apostaram no rentável negócio do tráfico como mercadores de escravos africanos. De acordo com Frei Manoel

Calado (2004: 113), os judeus portugueses dominaram o comércio realizado em Pernambuco.

Exageros do cronista à parte, o próprio conselheiro Van der Dussen (1981b: 181) confirmou no relatório supracitado que: “os judeus que emigraram e que se ocupam com a agricultura ou compram engenhos são poucos; os demais dão-se ao comércio e a maioria deles mora no Recife e souberam dominar todo o movimento de negócios”. De acordo com Gonsalves de Mello (1996: 238), os judeus portugueses participaram de variadas atividades comerciais em Pernambuco, desde a exportação de açúcar e o tráfico de escravos negros, até a cobrança de impostos e empréstimo de dinheiro.

A propósito, teria sido esta a atividade que os judeus novos se destacaram em demasia. Conforme Gonsalves de Mello (1996), a presença da gente da nação na arrematação dos impostos teria sido mesmo avassaladora. O mesmo autor, aliás, destacou também a participação judaica no comércio a retalhos, que incluía a mascateação.

Ademais, os judeus portugueses também desenvolveram atividades judiciais (MELLO, 1996: 242), como foram os casos de Jacob Dorta, nomeado como solicitador perante o Conselho Político e perante os Escabinos de Maurícia, em novembro de 1641; Miguel Cardoso, que conseguiu licença, do Conselho dos XIX, para exercer funções de advogado junto ao Conselho de Justiça do Recife, em abril de 1645; e Manuel Abendana, nomeado, pelos Estados Gerais, procurador junto ao Conselho de Justiça.

Outras atividades desempenhadas por alguns judeus portugueses conhecidos no território dominado pelos holandeses foram: no ramo da engenharia, a contratação da construção de uma ponte entre o Recife e a Ilha de Antônio Vaz, por Baltasar da Fonseca, tendo como fiadores Gaspar Francisco da Costa e Fernão do Vale; no campo industrial de pequeno porte, a fabricação de potassa a partir de cinza vegetais de responsabilidade dos judeus Isaac e Jacob Henriques, além da fabricação de roupas para as tropas holandesas executada por vários judeus do Recife entre 1649 e 1651 (MELLO, 1996: 243).

Alguns judeus portugueses foram também corretores durante o tempo de ocupação flamenga. Graças a seus conhecimentos das línguas portuguesa e holandesa, eram os intermediários ideais entre os dominadores holandeses e os naturais luso-brasileiros. No desempenho desta função, estiveram à frente sobretudo os mais abastados como Duarte Saraiva e Moisés Navarro, além de Isaac de Lafaiá, Jerônimo Haro, Manoel de Campos, David Lopes, Simão Vaz da Fonseca, Daniel de Crasto, Isaac Nahamias, Simão Drago, Jacob Henriques, Abraão de Tovar, Abraão Aboab,

Abraão Cohen, Daniel Dormido, Elias Burgos e Jacob Nunes⁷.

Portanto, os judeus se empenharam em uma grande diversidade de atividades, chegando a dominar alguns ramos de negócios dentro do território dominado pela Companhia das Índias. De modo que a importância da colaboração da comunidade judaica com os holandeses foi maior a partir de 1635, ano que se iniciou efetivamente a imigração judaica para Pernambuco.

Os pedidos foram apresentados à Câmara de Amsterdã a partir de regulamentação de 1634. A WIC encorajou, com empenho, as imigrações coletivas de judeus ao Brasil, arcando, inclusive, com os custos das passagens conforme acordado na *Ordem e Regulamento dos Estados Gerais para estimular o povoamento do Brasil*⁸.

Assim, entre 1º de janeiro de 1635 e 31 de dezembro de 1636, a Companhia recebeu cerca de trinta e cinco pedidos de permissão por parte de judeus para viajarem às capitâncias açucareiras do Brasil, de acordo com a listagem de Gonsalves de Mello (1996: 218-221). O historiador esclareceu que os judeus viajavam em grupo ou individualmente, solicitavam licença para embarcar como “particular”, “burguês” ou “comerciante” e, em geral, conseguiam a concessão da passagem, mas não das despesas com alimentação durante o período da viagem.

Desta leva, foram prontamente deferidos os pedidos de: Jacobus Abenacar, Jacob Moreno, Pedro de Lafaia, Moisés Neto, Isaac Navarro, Matatias Cohen, Abraão Gabib, Benjamim de Pina, Abraão Cardoso, Daniel Gabilho, Jacques Rodrigues, Moisés Rodrigues, Jacob Rodrigues e Manuel Henriques. Outros pedidos foram encaminhados aos comissários ou ao Conselho dos XIX ou ao tesoureiro, casos de: Arão Navarro, Miguel Rodrigues Mendes, João Carvalho, David Ferdinandus, Simão Gomes Dias, Jacob Serra, Rodrigo da Costa, Abraão Serra, David Levy Bon Dio, Jacob Fundão, Abraão Gabai, Manuel Franc, Moisés Alves, Salvador de Andrade, David Gabai, Isaac da Costa e Simão Gomes Dias.

Pela quantidade de solicitações realizadas, considerando apenas dois anos de imigração, é possível imaginar que os judeus que se arriscavam a atravessar o Atlântico para aportar na colônia eram, possivelmente, gente com poucos recursos⁹. Como salientou Gonsalves de Mello (1996), a WIC recebeu muitos pedidos de

7 Lista publicada por MELLO, 2007: 274.

8 Originalmente, o documento foi publicado em Haia pelos impressores dos Estados Gerais em 1634 traduzido por José Honório Rodrigues (1949) pelo título *Ordem e Regulamento aprovados pelos Muito Poderosos Senhores Estados Gerais dos Países Baixos Unidos com o parecer e decisão dos Diretores da Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais no Conselho dos XIX, sobre o povoamento e cultivo das terras e lugares conquistados no Brasil pela referida Companhia*.

9 Um quantitativo de 86% dos judeus dedicava-se a negócios menores envolvendo mercadorias com quantias inferiores a 20 mil florins, enquanto apenas 14% dos judeus portugueses do Brasil holandês eram grandes negociantes, os quais lidavam com comércio exterior e tráfico de escravos (VAINFAS, 2010: 112).

judeus para obter o transporte gratuitamente, mas nem todas as solicitações foram atendidas e, mesmo quando deferidos, nem todos realizaram efetivamente a viagem.

Data deste tempo também, isto é, durante o governo de Nassau, a organização e estruturação da comunidade judaica no Brasil Holandês. A *Kahal Kadosh Zur Israel* (Santa Congregação do Rochedo ou Recife de Israel) foi a primeira congregação judaica em Pernambuco. Criada em 1636, foi instalada em casa alugada por David Senior Coronel (Duarte Saraiva), mercador de grosso trato, até 1641, quando a construção da nova sinagoga foi concluída.

A mudança nas instalações da sinagoga marcou a organização institucional da *Zur Israel*, que possuía um rabino (*haham*) e um oficiante (*hazan*) com a responsabilidade religiosa e um conselho (*Mahamad*) formado por quatro administradores (*parnassim*) e um tesoureiro (*gabay*) com a responsabilidade administrativa (VAINFAS, 2010: 145). A *Zur Israel* funcionou até o fim da dominação holandesa como filial da *Talmud Torá* holandesa, nas palavras de Gonsalves de Mello (1996: 265): “a comunidade judaica do Recife manteve estreita ligação com a de Amsterdã, que era uma espécie de parente mais velho e mais forte; a do Recife recorria a ela quando surgiam momentos mais penosos para os marranos de Pernambuco”.

Dentre os rabinos que passaram pela *Zur Israel*, podem ser identificados Isaac Aboab, Samuel Frazão, Isaac Nehemias e Abraão Azubi (MELLO, 1996: 280). Havia, ainda, os “homens práticos no judaísmo”, que eram os judeus peritos na Lei de Moisés, cujo grande conhecimento os capacitou para a redação dos *Haskamot* em 1648. Foram eles: Arão Serfati (Arão de Pina), o Rabino Isaac Aboab, Isaac Atias, Abraão Israel Dias, Jacob Valverde e Benjamin de Pina. Além da *Zur Israel*, convém lembrar que a *Kahal Kadosh Magen Abraham* (Santa Congregação do Escudo de Abraão), outra congregação judaica, foi fundada na ilha de Antônio Vaz, em 1637.

Como a organização de sinagogas sugere, a população judaica de Pernambuco não cessou de aumentar durante o governo holandês. São muito controversos os números apresentados pelos estudiosos sobre a população judaica do Recife, variando de um quantitativo de 5.000 judeus, conforme um recenseamento holandês realizado entre outubro de 1645 e janeiro de 1646, até a estimativa de mais de 600 pessoas em 1654, difundida pelo Rabino Saul Levi Morteira (1988) em seu *Tratado sobre a verdade da Lei de Moisés*, original de 1659.

Ao expor tais discrepâncias numéricas, Gonsalves de Mello (1996: 282) considerou que houve uma superestimativa da quantidade de gente da Nação judaica que efetivamente habitou o território dominado pelos holandeses. Deste modo, o historiador julgou mais exato calcular uma média de 344 judeus residentes no Recife entre as décadas de 1640 e 1650.

De qualquer modo, o fluxo maior de entrada de judeus portugueses vindos de Amsterdã para o Brasil voltou a crescer a partir dos anos 1640 e 1641. Neste momento, os sefarditas foram atraídos pelo crescimento das exportações de açúcar, aumento das importações de mercadorias europeias e incremento da economia colonial¹⁰. A partir de 1642, a participação judaica no tráfico africano aumentou muito, chegando os judeus a, em 1643, comprarem mais escravos que os demais comerciantes ou senhores de engenho católicos ou protestantes do Recife (SALVADOR, 1981).

Contudo, é preciso atentar para o fato de que a presença judaica, cada vez maior nos terrenos dominados pelos neerlandeses, causava certo desconforto aos ministros predicantes da Igreja Reformada, incomodados com a liberdade de culto concedida nos regulamentos holandeses, sobretudo de 1629 e 1634. Por isso, a comunidade reformada não cessava de pressionar ao governo de Pernambuco para a adoção de medidas capazes de cercear as liberdades dos judeus no Brasil holandês.

A implicância que, por vezes, descambava em perseguição explícita por parte da Igreja Reformada em relação aos judeus estabelecidos no Brasil holandês foi estudada por João Henrique dos Santos (2007), quem chamou de “A Inquisição Calvinista”. Para o historiador, os judeus portugueses residentes no Brasil, em que pese toda a participação econômica e administrativa nas funções que desempenharam, não eram considerados verdadeiramente como cidadãos das autoridades neerlandesas (SANTOS, 2009).

Nas palavras do historiador, os judeus portugueses tanto em Amsterdã, como no Brasil deste tempo, alcançaram direitos e privilégios impensáveis sob os domínios luso- espanhóis, eram súditos das Províncias Unidas, mas não cidadãos¹¹, “apesar de sua influência nos negócios e nos demais empreendimentos das Companhias das Índias e em outros interesses da Casa de Orange” (SANTOS, 2009: 67).

Seja como for, fonte do período indica que o Conselho dos XIX acabou preparando, em abril de 1642, um “regulamento para judeus e papistas em matéria de religião”, do qual Gaspar Barleus sumariza as questões tocantes às religiões católica e judaica (BARLEUS, 1974: 327).

Em relação aos judeus, foram proibidas: a edificação de novas sinagogas, o casamento ou o concubinato com cristãs, a conversão de cristãos à Lei de Moisés, o ultraje do nome de Cristo, exceder a terça parte no recenseamento dos corretores

10 De acordo com Gonsalves de Mello (1996: 232), a participação dos judeus na exportação do açúcar vai aumentando graças aos empréstimos que faziam para os senhores de engenho, o que lhes garantiam progressivo enriquecimento.

11 De acordo com Santos (2009: 67), a cidadania só foi estendida a este grupo por Ato do Parlamento datado de 1658, portanto, depois do período que estiveram no Brasil.

e fraudar no comércio (BARLEUS, 1974: 327). Além disso, o documento impunha, expressamente, aos pais judeus e cristãos que, em caso de morte, teriam seus filhos educados por parentes cristãos.

Em todo caso, houve pouca utilidade prática deste regulamento, que acabou não atendendo a finalidade da qual é resultado, isto é, atenuar as divergências entre judeus e cristãos. Como observou Gonsalves de Mello (1996: 261), a principal razão para a baixa contribuição do documento está na natureza econômica que explica as cizânias entre judeus e cristãos, e não na religiosa. Neste campo, não havia como cercar as atividades dos judeus, uma vez que quase todos os negócios que se desenvolviam no território dominado pela WIC passavam por suas mãos¹².

Neste sentido, houve uma certa proteção por parte da WIC em relação aos judeus portugueses, preferidos em relação aos cristãos-velhos e aos cristãos-novos, porque as autoridades coloniais consideravam os judeus novos mais confiáveis, fato que explica o forte incentivo a sua imigração. O motivo real dessa preferência foi exposto por Frei Manoel Calado (2004: 113) quando revelou que os judeus portugueses “[...] serviam de língua entre os holandeses e os portugueses, e por esta via granjearam dinheiro [...]”.

Disjuntivas religiosas e econômicas em um contexto de instabilidade política

Como intermediários, os judeus perceberam a rentabilidade do negócio de comprar mercadorias por baixo preço e revendê-las aos holandeses com ganho certo, executando uma operação quase sem risco. Devido à grande circulação dos judeus portugueses nas capitânicas açucareiras, muitas vezes desempenhavam papel de espião holandês. Neste sentido, Moisés Rafael d’Aguillar é um importante exemplo, pois colaborou com os holandeses ao decifrar cartas portuguesas criptografadas de grande valor militar. Como homem erudito e rabino da sinagoga de *Magen Abraham*, localizada na Ilha de Antônio Vaz, aos poucos, fortalecia a aliança entre judeus e holandeses.

Por outro lado, teriam sido os cristãos-novos mais engajados no sistema de tráfico de escravos para o Atlântico, assessorando os holandeses em São Jorge da Mina e em Luanda. De uma maneira geral, a relação dos traficantes cristãos-novos estabelecidos no continente africano com os holandeses foi bastante amigável, como exemplo há o caso de Lopo da Fonseca Henriques, traficante cristão-novo fixado a

12 Referência à passagem de Calado (2004: 53-54) sobre os judeus: “[...] e por esta via não havia coisa de proveito que lhes não passasse por as mãos, e assim eles tomavam para si o de que haviam de ter a ganância certa, [...]”

leste de Angola após a conquista de Luanda pelos holandeses, datada de 1641. O cristão-novo em questão exportava escravos angolanos não apenas para Pernambuco, como também para a Bahia e o Rio de Janeiro, como apontou José Gonçalves Salvador (1981: 51-52).

Obviamente, é preciso considerar a impossibilidade de universalizar a atitude dos cristãos-novos, uma vez que este grupo é extremamente heterogêneo, ao contrário dos judeus portugueses que, organizados institucionalmente, possuíam diretivas de condutas mais claras, estabelecidas pelas congregações. Contudo, em ambos os casos, a análise de caso a caso nos permite perceber a existência de disjuntivas religiosas e econômicas que separavam os sujeitos não apenas em grupos de judeus portugueses e cristãos-novos.

A verticalização do objeto ilustra, portanto, os judeus que colaboraram com os portugueses e os cristãos-novos que resistiram aos holandeses, impossibilitando que se conclua que todo judeu português fosse naturalmente aliado da WIC ou que todo cristão-novo residente no Brasil fosse, inicialmente, reticente ao contato com os neerlandeses, mas assentada a dominação, tenha se (re)convertido ao judaísmo.

A riqueza documental do período, que permite a pesquisa sobre crônicas coloniais, fontes inquisitoriais e documentos administrativos, atesta a impossibilidade de normatizar comportamentos humanos. Os exemplos citados entre judeus e cristãos-novos no contexto das guerras luso-holandesas demonstram, assim, a força das disjuntivas judaicas em que tais sujeitos viviam nas capitânicas do Norte do Brasil Colonial.

Embora a historiografia tradicionalmente aponte sefarditas e neerlandeses como sócios na aventura ultramarina, não foi incomum encontrar cristãos-novos leais ao catolicismo, colaborando com os portugueses, e até casos de judeus portugueses, esses mais raros, cujo contato com católicos em território colonial fez ativar dúvidas religiosas em sua consciência. Circunstâncias, ambições individuais, projetos coletivos, ainda que flutuantes, tudo isto pesou nas escolhas políticas e religiosas, escolhas não raro mutantes.

Entre a fé e o interesse, judeus portugueses e cristãos-novos que residiram no território colonial seiscentista conquistado pelos neerlandeses oscilavam entre as oportunidades econômicas geradas pelos novos dominadores, o que muitos souberam aproveitar, haja vista a variedade de funções que ocuparam, e as hesitações do terreno religioso que a própria convivência em um espaço multicultural como aquele promovia. São tais ambivalências específicas da realidade sefardita, embora a insegurança fosse uma característica da própria vivência colonial como palco da guerra luso-holandesa.

Em todo caso, é possível extrair das fontes históricas uma participação ativa de judeus novos e cristãos-novos ao lado dos conquistadores, o que se justifica pela própria liberdade que gozavam no pedaço da América dominado pelos holandeses. A proteção a eles dispensada, entretanto, jamais garantiu sua fidelidade em um tempo de lealdades incertas. O que, talvez, tenha mais lhes atraído foram as vantagens comerciais que conseguiam com o governo holandês, e Nassau reconhecia o valor desta aliança.

Em suma, o contexto de profunda instabilidade política e militar contribuía significativamente para aflorarem as hesitações em apostar na vitória neerlandesa ou na resistência luso-brasileira. As fontes revelam que as diferentes atitudes individuais sobressaem mais que qualquer tentativa de enxergar padrões de comportamento coletivo. As disjuntivas judaicas, como marca da guerra luso-brasileira seiscentista, apontam que não se pode pensar na existência de um único grupo de judeus portugueses e cristãos-novos e, mais ainda, que nem sempre o comportamento de tais sujeitos era definido por qualquer laço pré-existente.

Como pudemos perceber, judeus e cristãos-novos em nenhum momento foram vítimas do processo histórico de dominação neerlandesa que se desenvolveu nas capitanias açucareiras, nem mesmo durante a insurreição luso-brasileira. Ao contrário, foram protagonistas na ocupação holandesa, e não apenas pelo historiograficamente reconhecido potencial econômico que as redes sefarditas propiciaram à exploração do Brasil, mas porque judeus e cristãos-novos atuaram como soldados, intermediários, espiões, intérpretes, agentes responsáveis pelo abastecimento, colaboradores, contratadores, mercadores, entre outros papéis de grande relevo naquele contexto.

Referências

Fontes históricas

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, processo 2305 (Luís Vaz Pimentel).

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, processo 7276 (Miguel Francês), microfilme 7001.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, processo 10312 (Francisco da Horta), microfilme 6247.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Tribunal do Santo Ofício, In-*

quisição de Lisboa, processo 11562 (Pedro de Almeida), microfilme 4891.

BARLEUS, Gaspar. *História dos Feitos Recentemente Praticados durante oito anos no Brasil*. Belo Horizonte, Editora Itatiaia, 1974.

CALADO, Frei Manoel. *O Valeroso Lucideno e o Triunfo da Liberdade* (Original de 1648). 5ª ed. Recife, Cepe, 2004.

CÂMARA DE AMSTERDÃ. Ordem e Regulamento aprovados pelos Muito Poderosos Senhores Estados Gerais dos Países Baixos Unidos com o parecer e decisão dos Diretores da Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais no Conselho dos XIX, sobre o povoamento e cultivo das terras e lugares conquistados no Brasil pela referida Companhia (1634). In: RODRIGUES, José Honório. *Historiografia e bibliografia do Brasil holandês no Brasil*. Rio de Janeiro, INL, 1949.

COELHO, Duarte de Albuquerque. *Memórias diárias da guerra do Brasil pelo decurso de nove anos, começando em 1630* (manuscrito de 1644). 2ª ed. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981.

DUSSEN, Adriaen van der. Documento 5: Breve Discurso sobre o Estado das Quatro Capitâneas Conquistadas no Brasil, pelos holandeses, 14 de janeiro de 1638. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de. (org.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. v. 1. Recife: Parque Histórico Nacional dos Guararapes; Companhia Editora de Pernambuco, 1981a, p. 73-129.

DUSSEN, Adriaen van der. Documento 6: Relatório sobre o Estado das capitâneas conquistadas no Brasil, apresentado pelo Senhor Adriaen van der Dussen ao Conselho dos XIX na Câmara de Amsterdã, em 4 de abril de 1640. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de. (org.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. v. 1. Recife: Parque Histórico Nacional dos Guararapes; Companhia Editora de Pernambuco, 1981b, p. 131-232.

FREIRE, Francisco de Brito. *Nova Lusitânia, História da Guerra Brasilica* (manuscrito de 1675). São Paulo: Beca Produções Culturais, 2001.

MORTEIRA, Saul Levi. *Tratado sobre a verdade da Lei de Moisés* (original de 1659). Edição fac-similada. Introdução e comentário de Herman Prins Salomon. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1988.

NASSAU, João Maurício. Documento 7: Memória e Instrução de João Maurício, Conde de Nassau, acerca do seu governo do Brasil, Recife, 6 de maio de 1644. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de. (org.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a administração da conquista* v. II. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 2004, p. 395-412.

Referências teóricas

BODIAN, Miriam. *Hebrews of the Portuguese Nation*. Conversos and Community in Early Modern Amsterdam. Indianapolis: Indiana University Press, 1999.

EBERT, Christopher. *Between Empires: Brazilian sugar in the Early Atlantic Economy, 1550-1630*. Leiden-Boston: Brill, 2008.

ISRAEL, Jonathan. *Diasporas within a Diaspora*. Jews, Crypto-Jews and the World Maritime Empires, 1540-1740. Leiden: Brill, 2002.

KAPLAN, Yosef. *Judíos Nuevos en Amsterdam*. Estudio sobre la historia social y intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII. Barcelona: Gedisa Editorial, 1996.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*. (Original de 1989) 2. ed. Recife: FUNDAJ, Massangana, 1996.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

SALVADOR, José Gonçalves. *Os magnatas do tráfico negreiro, séculos XVI-XVII*. São Paulo: Pioneira, 1981.

SANTOS, João Henrique dos. Existentes, mas não cidadãos: o status jurídico dos judeus no Brasil holandês (1630-1654); In: LEWIN, Helena (org.) *Judaísmo e modernidade: suas múltiplas inter-relações*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, p. 48-67.

SANTOS, João Henrique dos. A inquisição calvinista: o Sínodo do Brasil e os judeus no Brasil holandês. In: ASSIS, Angelo Faria de; SANTANA, Nara M. C.; ALVES, Ronaldo S. P. (orgs.) *Desvelando o poder: histórias de Estado, Religião e Sociedade*. Niterói (RJ): Ed. Vício de Leitura, 2007.

SANTOS PÉREZ, José Manuel. “6. Filipe III e a ameaça neerlandesa no Brasil: meios globais, estratégia real e respostas locais”. In: *Histórias conectadas*. Rio de Janeiro: Autografia, 2016, p. 146-168.

VAINFAS, Ronaldo. *Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado*

pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

WÄTJEN, Hermann. *O domínio colonial holandês no Brasil*. Um capítulo da história colonial do século XVII. (Original de 1938). 3ª ed. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 2004.